

CONTRATO N. 07/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI / SE, E A EMPRESA BRASIL SERVIÇOS E INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 32.728.164/0001-26, localizada na PÇA PEDRO VIEIRA DE MENEZES, N. 175, Bairro Cento, Itabi / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ RAIMUNDO SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º 366.710.455-34, RG N.º 606.740 SSP/SE, residente na Rua José Maria do Couto, N. 511, Bairro Centro, Itabi / SE, do outro lado a Empresa **BRASIL SERVIÇOS E INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI ME** residente na Rua Guilherme Resende, N. 321, Bairro Treze de Julho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob Nº 27.379.582/0001-15, doravante denominada CONTRATADO, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as clausulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Itabi – SE, aos 02 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de diversos tipos de serviços compreendendo:

UND	OBJETIVO	UNID	QTDE	PREÇO	PREÇO
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Prestação de Serviços para realização do suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva de: microcomputadores, impressora, ar condicionado e sistema de som, sem reposição de peças, nesta Câmara Municipal.	MÊSES	12	890,00	10.680,00
02	Prestação de Serviços de gerenciamento eletrônico de documentos e digitalização, para atender a demanda desta Câmara Municipal.	MÊSES	12	390,00	4.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando a perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais), perfazendo o presente Contrato o valor total em R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa , por meio de crédito em Conta Corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Contratado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade com os órgãos competentes.

64/0001-26, Itabi / SE



§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto houver pendencia de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5 – Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses, caso o Contrato, venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com preço de mercado, na forma do art. 65, §8 da Lei nº 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, do valor mencionado no caput desta Clausula, o Índice nacional de Preços ao Consumidor . INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA (Art. 55 inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

- O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 02 de janeiro de 2020 e termino previsto para 31 de dezembro de 2020, e/ou a partir da data de sua assinatura.
- Parágrafo Único O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.
- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após os serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos servicos.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (art. 55, inciso V, da lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento desta Câmara Municipal, conforme classificação orçamentaria detalhada: UO: 01 – Câmara Municipal, Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara, Class. Econômica: 3390.40.00-00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 000.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.

Comparecer a sede da Câmara, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar " in loco" os serviços decorrentes deste Contrato.

Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços diligenciando nos casos que exigem providencias preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

- Far



Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº8.666/93.

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão á Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta clausula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 80 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se

- I Nos termos da Dispensa que, simultaneamente:
 - Constam do Processo Administrativo que o originou;
 - Não contrariem o interesse publico;
- II Nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III Nos preceitos do Direito Publico;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Paragrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (art. 55, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93,calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabi, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renuncia expressa por qualquer outro.

E por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabi, 02 de janeiro de 2020.

JOSÉ RĂÍMUNDO SANTOS

Presidente da Câmara

RASIL SERVIÇOS E INFÓRMÁTICA REFRIGERAÇÃO EIRELI ME

KERRIGERAÇAO EIRELI ME

Contratado

astamunha

Testemunha



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 07/2020

A Câmara Municipal de Itabi, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 32.728.164/0001-26, localizada na PÇA PEDRO VIEIRA DE MENEZES, N. 175, Centro, Itabi / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ RAIMUNDO SANTOS, Presidente da Câmara, firmou Contrato com Empresa BRASIL SERVIÇOS E INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI ME, no valor total de R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais) e será pago mensalmente R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais), objetivando a Prestação de Serviços para realização do suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva de: microcomputadores, impressora, ar condicionado e sistema de som, sem reposição de peças, nesta Câmara Municipal, e Prestação de Serviços de gerenciamento eletrônico de documentos e digitalização, para atender a demanda desta Câmara Municipal, a partir de 02 de janeiro de 2020 se 31 de dezembro de 2020, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00-00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Câmara Municipal de Itabi, 02 de janeiro de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO SANTO: Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Itabi, 02 de janeiro de 2020.

NER SANTOS SANTANA

Controle Interno